

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000135/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077142/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.007545/2013-18  
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46260.007462/2012-30  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ABRAHAO ALEM NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de comerciários empregados do comércio varejista, nas cidades componentes da base territorial em comum aos referidos sindicatos, com abrangência territorial nas cidades de:** com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Ficam estipulados os seguintes salários, a vigor a partir de **01 de setembro de 2013**; desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>a) Empregados em geral</b>       | <b>R\$ 1.002,00</b> |
| <b>b) Faxineira e copeira</b>       | <b>R\$ 884,00</b>   |
| <b>c) Caixa</b>                     | <b>R\$ 1.077,00</b> |
| <b>d) Garantia do Comissionista</b> | <b>R\$ 1.176,00</b> |
| <b>e) Office boy e empacotador</b>  | <b>R\$ 707,00</b>   |

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2013**, desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| <b>a) Empregados em geral</b>       | <b>R\$ 905,00</b>   |
| <b>b) Faxineira e copeira</b>       | <b>R\$ 832,00</b>   |
| <b>c) Caixa</b>                     | <b>R\$ 1.011,00</b> |
| <b>d) Garantia do comissionista</b> | <b>R\$ 1.087,00</b> |
| <b>e) Office Boy e Empacotador</b>  | <b>R\$ 678,00</b>   |

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2013**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2012**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2012 A 31/08/2013**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

| <b>Admitidos no período de:</b>   | <b>Multiplicar o salário de admissão por:</b> |
|-----------------------------------|---|
| <b>Até 15/09/2012</b>             | <b>1.0850</b>                                 |
| <b>De 16/09/2012 a 15/10/2012</b> | <b>1.0776</b>                                 |
| <b>De 16/10/2012 a 15/11/2012</b> | <b>1.0703</b>                                 |
| <b>De 16/11/2012 a 15/12/2012</b> | <b>1.0631</b>                                 |
| <b>De 16/12/2012 a 15/01/2013</b> | <b>1.0559</b>                                 |
| <b>De 16/01/2013 a 15/02/2013</b> | <b>1.0487</b>                                 |
| <b>De 16/02/2013 a 15/03/2013</b> | <b>1.0416</b>                                 |
| <b>De 16/03/2013 a 15/04/2013</b> | <b>1.0346</b>                                 |
| <b>De 16/04/2013 a 15/05/2013</b> | <b>1.0276</b>                                 |
| <b>De 16/05/2013 a 15/06/2013</b> | <b>1.0206</b>                                 |
| <b>De 16/06/2013 a 15/07/2013</b> | <b>1.0137</b>                                 |
| <b>De 16/07/2013 a 15/08/2013</b> | <b>1.0068</b>                                 |
| <b>A partir de 16/8/2013</b>      | <b>1.0000</b>                                 |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista na clausula 5 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.087,00**

das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro e novembro de 2013**, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014**.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO**

Nos reajustes previstos nas cláusulas referentes a “REAJUSTE SALARIAL” e “ REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2012 ATÉ 31/08/2013, serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **1 de setembro de 2012 e a data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2013**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3 e 4 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3 e 4 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas

nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, a partir de **01 de setembro de 2013**.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “*caput*” desta cláusula.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula “Acordos Coletivos”.

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as

condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**. e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente o Termo de Aditamento e a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

**Parágrafo único** – recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

**a) – indenização a título de bonificação, observado o seguinte:**

**a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três real)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**b) – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;**

**c)** – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

**d)** - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

**e)** - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

**f)** - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

**g)** – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

**h)** – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**i)** – as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 55 da Convenção Coletiva de Trabalho, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2013 e 2014** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

### **2013 – HORÁRIO DE DEZEMBRO**

**De:- 2 à 23 – Funcionamento das 9h às 22h.**

**Sábado:- Dia 7 – Funcionamento das 9h às 18h.**

**Sábados:- Dias 14 e 21 – Funcionamento das 9h às 22h.**

**Domingos:- Dias 1, 8, 15, e 22 – Funcionamento das 10h às 17h.**

**Terça-Feira:- Dia 24 – funcionamento das 9h às 18h.**

## **2014**

-

### **MARÇO – CARNAVAL**

**Dia 04 (Terça-feira)** – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

**Dia 06 (Quarta-feira de Cinzas)** – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

### **ABRIL - PÁSCOA**

**Dia 19 (Sábado)** – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras

### **MAIO – DIA DAS MÃES**

**Dia 09 (Sexta-feira)** – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

**Dia 10 (Sábado)** – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 04/03/2014** – Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 05/03/2014** – Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

### **AGOSTO – DIA DOS PAIS**

**Dia 08 (Sexta-feira)** – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.



**Dia 10 (Sábado)** – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 04/03/2014** – terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 05/03/2014** – quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) horário de trabalho das 9h às 17h;

b) **Vale refeição de R\$ 15,00 (quinze reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “d”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

**Shoppings Center's e Supermercados:** funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações mensais, limitando ao teto de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por empregado, aprovado em assembléias realizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, que autorizam a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção do mês de março, onde será descontado a Contribuição Sindical.

**§ 1º** - O recolhimento do encargo do empregado sindicalizado deverá ser efetuado até o dia **15 do mês subsequente ao desconto**, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**§ 2º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

**§ 4º** - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

**§ 5º**- O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a oposição do empregado se desassociar a qualquer tempo do Sindicato, manifestada pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

**§ 6º** - A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

| <b>VAREJO</b>                          | <b>VALOR</b>      |
|--|-------------------|
| <b>Micro Empresa .....</b>             | <b>R\$ 97,00</b>  |
| <b>Empresas de Pequeno Porte .....</b> | <b>R\$ 193,00</b> |
| <b>Demais Empresas .....</b>           | <b>R\$ 387,00</b> |

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2014** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CINTEC**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenientes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo;

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>a) Micro Empresa .....</b>                     | <b>R\$ 78,00</b>  |
| <b>b) Empresas de Pequeno Porte .....</b>         | <b>R\$ 156,00</b> |
| <b>c) Empresas Médias até 50 Empregados .....</b> | <b>R\$ 257,00</b> |
| <b>d) Empresas Grandes acima de 50 Empregados</b> | <b>R\$ 384,00</b> |

§ 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - **MULTA** – Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

**Parágrafo 7º** – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2013 a 31/08/2014**

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista cláusula 15ª, deste Termo de Aditamento.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA**

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

**SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO**

**PEDRO ABRAHAO ALEM NETO**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**